



# Prefeitura Municipal de Campinas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 8 DE JANEIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

Art. 1º Fica alterado o § 1º e acrescidos os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ao art. 54 da Lei Complementar nº 189, de 8 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 54 .....

§ 1º As diretrizes de que trata o *caput* deste artigo poderão sofrer ajustes, complementações e alterações de traçado no momento do cadastramento de glebas e da análise de parcelamentos de áreas e empreendimentos devido a condicionantes ambientais, urbanísticas e/ou topográficas, desde que mantidas as características funcionais da via e/ou a ligação prevista originalmente ou poderão ser suprimidas, observado o disposto no § 6º deste artigo.

.....

§ 3º Os ajustes e/ou alterações de traçado de que trata o § 1º deste artigo serão permitidos em áreas urbanas, cujo entorno seja consolidado, desde que comprovada a impossibilidade técnica para sua implantação e estabelecida nova solução que garanta a ligação e fluidez previstas originalmente.

§ 4º A impossibilidade técnica de que trata o § 3º deste artigo deverá ser comprovada e justificada, de forma unânime, por equipe multidisciplinar composta por servidores titulares de cargo efetivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Transportes, podendo ser consultadas outras entidades, secretarias e órgãos da administração pública municipal sempre que necessário.



# Prefeitura Municipal de Campinas

§ 5º Para os casos tratados nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo, a equipe multidisciplinar deverá atestar que a função originalmente definida permanece atendida.

§ 6º A supressão de diretrizes viárias prevista no § 1º deste artigo dependerá de estudos técnicos que comprovem a impossibilidade de implantação da via tanto no local previsto quanto em locais alternativos, e deverá ser comprovada e justificada, de forma unânime, por equipe multidisciplinar composta por servidores titulares de cargo efetivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Transportes, podendo ser consultadas outras entidades, secretarias e órgãos da administração pública municipal sempre que necessário.

§ 7º Entendem-se por áreas urbanas cujo entorno seja consolidado, as áreas contíguas a loteamentos regularmente aprovados e implantados na zona urbana do Município de Campinas.

§ 8º Para os casos em que forem considerados possíveis os ajustes e/ou alterações de traçado de diretrizes viárias estabelecidas no Plano Diretor, deverá ser editado decreto com a descrição do novo traçado.

§ 9º Para os casos em que for considerada possível a supressão de diretriz viária estabelecida no Plano Diretor, deverá ser editado decreto para sua formalização.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 54-A à Lei Complementar nº 189, de 8 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 54-A. É obrigatório o estabelecimento de vias coletoras e/ou arteriais que deverão distar, no máximo, 500m (quinhentos metros) de vias arteriais ou de outras vias coletoras, situadas na área ou no entorno, conformando uma rede coletora, admitindo-se uma variação máxima de até 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. A distância de 500m (quinhentos metros) entre vias arteriais e coletoras de que trata o *caput* deste artigo deve ser considerada entre eixos das mesmas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas,



# Prefeitura Municipal de Campinas

DÁRIO SAADI  
Prefeito Municipal

PETER PANUTTO  
Secretário de Justiça

CAROLINA BARACAT LAZINHO  
Secretária de Planejamento e Urbanismo

FERNANDO DE CAIRES BARBOSA  
Secretário de Transportes

ADERVAL FERNANDES JÚNIOR  
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido nos termos do processo SEI PMC.2022.00010762-83.



# Prefeitura Municipal de Campinas

Campinas,

Mensagem nº

Assunto: Encaminha projeto de lei complementar, que *“Altera a Lei Complementar nº 189, de 8 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico do Município de Campinas”*.



# Prefeitura Municipal de Campinas

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que *“Altera a Lei Complementar nº 189, de 8 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico do Município de Campinas”*.

A presente proposição visa a alterar o Plano Diretor Estratégico do Município a fim de dispor sobre a modificação de traçado e eventual supressão de diretrizes viárias. Além disso, pretende tornar obrigatório o estabelecimento de vias coletoras e/ou arteriais, no máximo, a cada 500 m (quinhentos metros), de vias arteriais ou de outras vias coletoras.

Vale observar que a possibilidade de alteração de traçado das diretrizes viárias já está prevista no Plano Diretor (§§ 1º e 2º do art. 54 da LC nº 189/2018), sendo que o acréscimo dos §§ 3º, 4º, 5º, 7º e 8º ao art. 54 tem por escopo o estabelecimento de normas técnicas a serem observadas quando da realização dos ajustes necessários.

Importante deixar claro que as diretrizes viárias do Plano Diretor são ferramentas importantíssimas para o planejamento urbano. Contudo, tem se demonstrado evidente a necessidade de ajustes, na medida em que é no momento do cadastramento das áreas que se têm os dados e detalhamentos necessários para a definição das diretrizes viárias de forma definitiva.

Não se pode olvidar que as diretrizes viárias estabelecidas no Plano Diretor Estratégico fizeram parte das discussões com a população e representam conexões necessárias à melhoria das condições urbanísticas. Desse modo, não seria razoável suprimir diretrizes quando constatada a dificuldade de sua implantação, mas é pertinente prever que sejam feitos ajustes, de forma que as mudanças que possam ocorrer sejam pensadas dentro de procedimentos que garantam a qualidade técnica dos atos praticados.

Impende destacar que a supressão de diretrizes viárias poderá ocorrer apenas em situações extremas, para as quais a equipe multidisciplinar não encontre nenhuma alternativa locacional e, para que isso seja possível deverão ser apontados os motivos técnicos que inviabilizam a implantação da diretriz estabelecida no Plano Diretor.

EXMO. SR.

VEREADOR JOSÉ CARLOS SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

No intuito de garantir a transparência do ato para a população, as



# Prefeitura Municipal de Campinas

alterações e eventuais supressões das diretrizes viárias estabelecidas no Plano Diretor deverão ser oficializadas por meio de decreto.

No que pertine à obrigatoriedade de previsão de vias coletoras e/ou artérias a cada 500m (quinhentos metros), no máximo, de vias arteriais ou de outras vias coletoras, é oportuno consignar que tal alteração é consentânea à Política de Desenvolvimento Urbano do Município, que tem como um de seus objetivos tornar a cidade mais saudável, acessível, inovadora e inclusiva (inciso I do art. 3º da LC nº 189/2018) e como uma de suas diretrizes a priorização do pedestre, dos modos de transporte não motorizados e do transporte público (inciso X do art. 4º da LC nº 189/2018).

Além disso, há estudos que demonstram que quanto maior a quadra, maior a velocidade dos veículos e mais inseguro fica o ambiente para o pedestre. Outro dado relevante é que o pedestre não deveria ser obrigado a caminhar mais de 500m (quinhentos metros) para acessar a comércio de alimentos frescos ou pontos de embarque e desembarque de passageiros (fontes: WRI e ITDP).

Essas as razões que ensejam o encaminhamento do presente projeto de lei complementar, o qual contamos seja aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores e Vereadoras nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

DÁRIO SAADI  
Prefeito Municipal